

Processo n.: @RLA 18/00315624

Assunto: Auditoria Financeira no Programa de Infraestrutura Logística de Santa Catarina - Etapa VI - exercício de 2017 - cofinanciado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

Responsável: Paulo Roberto Tesserolli França

Unidade Gestora: Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 173/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório de Inspeção do Programa de Infraestrutura Logística de Santa Catarina, co-financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), referente ao exercício de 2017, elaborado pela Diretoria de Atividades Especiais (DAE) deste Tribunal e acolher seus termos na íntegra.

2. Com o propósito de contribuir com o órgão Executor do Programa de Infraestrutura Logística de Santa Catarina, recomendar ao DEINFRA que:

2.1. seja providenciada a devida substituição do pessoal-chave do Contrato nº 154/2016, com aprovação prévia expressa do Contratante e da “não objeção” do Banco, em que o substituto demonstre qualificação técnica igual ou superior ao substituído ou, alternativamente, que o Engenheiro Ernesto Simões Preussler atue integral e presencialmente na obra para a qual foi contratado para supervisionar;

2.2. sejam implementados controles para verificação do pessoal-chave nos contratos de supervisão de obras. Caso ocorra substituição, que sejam certificadas as qualificações do substituto, de forma que sejam iguais ou superiores às do substituído. E, ainda, que ocorra a aprovação prévia do Executor sobre tal substituição, assim como seja obtida a “não objeção” do Banco;

2.3. seja providenciada a devida substituição do engenheiro preposto do Contrato nº 122/2017, de tal forma que o substituto demonstre qualificação técnica igual ou superior ao substituído, demonstrando-se a excepcionalidade no caso em questão ou, alternativamente, que o Engenheiro Rinaldo Manoel da Silveira atue integral e presencialmente na obra para a qual foi contratado para supervisionar;

2.4. sejam apurados os pagamentos de projetos de engenharia sem a devida liquidação, listados no Quadro 04 do Relatório do DAE (fls. 208-209), previstos em Contrato e Edital como produtos a serem entregues, e que sejam tomadas as medidas cabíveis para adequar os pagamentos indevidos à Lei Federal nº 4.320/64, arts. 62 e 63, visando ao zelo do erário.

3. Dar ciência desta Decisão ao Departamento Estadual de Infraestrutura (DEINFRA), à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e à seus respectivos Controles Internos.

4. Determinar o arquivamento dos autos diante da ausência de ocorrência relevante que enseje apontamento no decorrer dos trabalhos de auditoria.

Ata n.: 18/2019

Data da sessão n.: 01/04/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio De Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias



Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC